



OF. GP. Nº 176/2025

São Jerônimo, 30 de maio de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 078/2025, em anexo, reajustar os valores das JETONS para a comissões de processo administrativo.

A lei n.º 2.500/2006 instituiu o “jeton” para a participação de servidor em comissões de Processos Sindicantes ou Processos Administrativos Disciplinares. Trata-se de uma realidade que impõe urgente reavaliação, tanto por questões de justiça e valorização dos servidores, quanto pela necessidade de garantir a eficiência e a qualidade na condução dos processos administrativos, que exigem elevado grau de responsabilidade, conhecimento técnico e dedicação.

O art. 37, caput, da Constituição Federal consagra os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade como norteadores da Administração Pública. Nesse contexto, manter os valores das gratificações defasados por quase duas décadas representa evidente distorção, que compromete não apenas a motivação dos servidores designados, mas também o próprio interesse público, ao não incentivar adequadamente o desempenho de função essencial ao funcionamento regular do Estado.

Ressalte-se que a atuação em comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares não constitui atividade rotineira do cargo efetivo, tratando-se de encargo especial, que exige dedicação suplementar e responsabilidade adicional ao estudar o assunto e diligenciar nas mais diversas esferas para o desfecho do processo. A ausência de atualização na base de cálculo da gratificação desde 2006, portanto, implica em perda real do valor remuneratório, incompatível com a valorização do servidor público.

Além disso, conforme dispõe o inciso II do art. 39 da Constituição Federal (com a redação dada pela EC nº 19/1998), é legítima a instituição de parcelas



indenizatórias ou retributivas por atividades extraordinárias, desde que previstas em lei específica. Assim, o reajuste da gratificação encontra respaldo jurídico na própria Carta Magna, desde que obedecidos os limites legais e orçamentários.

A medida proposta busca, portanto, corrigir uma distorção histórica, promovendo a valorização dos servidores públicos que desempenham função estratégica para a Administração Pública, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público.

Por todo o exposto, a atualização dos valores das gratificações pagas aos membros das comissões de processos administrativos se mostra necessária, justa e legal, alinhando-se ao compromisso da Administração Pública com a valorização do servidor, a moralidade administrativa e a eficiência no desempenho de suas funções.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME ORDINÁRIO.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 078, DE 28 DE MAIO DE 2025

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.500, de 03/03/2006, que instituiu o pagamento de "JETON" para as comissões condutoras de processos sindicantes ou administrativos disciplinares.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2500, de 03/03/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O servidor receberá, após concluída a missão a ela designada, pela autoridade competente, o valor correspondente a 3,5 (três e meia) unidades fiscais municipais (UFM), caso seja nomeado na condição de membro e a 4 (quatro) UFM, caso seja nomeado na condição de Presidente."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal